

COMUNICADO Nº 62/2026/CPA/UAC/DIOP

**Processo Licitatório:** AGSUS.002351/2026-01

**Referência:** Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2026

**Objeto:** Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de itens institucionais, em âmbito nacional, compreendendo: caneta, ecobag, squeeze, camiseta, pin, boné, cadernos (1, 2 e 3), bloco de anotações, crachá simples e crachá em PVC, com entrega prevista nos 17 Estados e no Distrito Federal, incluindo a confecção, o acondicionamento, o transporte, destinados à viabilização do Programa de Formação de Agentes Educadoras e Educadores Populares de Saúde, a ser executado nos anos de 2026 e 2027.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

**I- INTRODUÇÃO**

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS é entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Serviço Social Autônomo, instituída pela Lei nº 14.621/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 11.790/2023. Por sua natureza jurídica, não integra a Administração Direta ou Indireta e, portanto, não se submete à Lei nº 14.133/2021.

As contratações da AgSUS são regidas por seu Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, que estabelece normas próprias para os processos de seleção de fornecedores, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e integridade.

O presente instrumento tem por objetivo apresentar resposta quanto ao pedido de impugnação apresentada por RAZ INDÚSTRIA DE BRINDES LTDA.

**II - ANÁLISE**

A empresa apresenta alegações referente a estruturação do Grupo 01, requerendo:

1. A revisão da estrutura do Grupo 01, promovendo a separação dos itens de confecção/têxteis (camisetas, bonés e ecobags) dos demais itens promocionais (canetas, squeezes e pins), com a consequente reestruturação dos lotes;

ou, subsidiariamente:

2. A apresentação de justificativa técnica formal para a manutenção do agrupamento atual, demonstrando a vantajosidade e a não restrição à competitividade;

3. Caso haja alteração relevante, a reabertura dos prazos do certame, nos termos da legislação aplicável.

Considerações:

A análise do pleito foi realizada com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025), nas justificativas técnicas constantes do planejamento da contratação e, subsidiariamente, no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o agrupamento dos itens do Grupo 1 favorece o melhor gerenciamento contratual, considerando a natureza integrada do objeto, que compreende a confecção, o acondicionamento, o transporte e a entrega, em âmbito nacional, de itens institucionais destinados à execução do Programa de Formação de Agentes Educadoras e Educadores Populares de Saúde, nos anos de 2026 e 2027. A centralização da contratação viabiliza o planejamento integrado da produção e da logística de distribuição para os 17 Estados e o Distrito Federal, promovendo maior eficiência operacional e racionalização dos esforços administrativos.

Ademais, evita-se a multiplicação de procedimentos licitatórios e de contratos distintos, o que ocorreria caso fosse adotado o critério de adjudicação por item, aumentando a complexidade na gestão, no acompanhamento e na fiscalização contratual. Ressalta-se, ainda, que a eventual fragmentação da contratação poderia comprometer a padronização dos materiais e a uniformidade da identidade visual institucional, bem como gerar riscos de descontinuidade no fornecimento de parte dos itens, prejudicando a execução do programa e o alcance dos objetivos institucionais.

Dessa forma, a opção pelo agrupamento encontra respaldo no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obtenção de economia de escala, à redução de custos de gestão contratual e à maior vantajosidade da contratação, além da necessidade de assegurar a integração e a padronização dos itens que compõem o objeto.

**III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, conclui-se que a impugnação apresentada não apresenta fundamentos jurídicos

ou administrativos suficientes para justificar a alteração das condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025**.

Essa decisão atende ao interesse da Agência, assegura a competitividade e preserva a eficiência do processo licitatório, alinhando-se às melhores práticas reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

Assim, **indefiro** a impugnação, alterando, no Anexo II ao Termo de Referência os pontos isolados marcados acima, mantidas as condições do instrumento convocatório. Publico esta decisão no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA**  
**PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 25/03/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0349433** e o código CRC **B8318C3C**.

Referência: Processo nº AGSUS.002351/2026-01

SEI nº 0349433